



Processo Nº 019/2017
Fis Nº: 001
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA
AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO, CEP: 65.938-000
CNPJ: 01.598.547/0001-01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

Processo Administrativo nº 019/2017

OBJETO: Locação de Imóvel.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01
GABINETE DO PREFEITO

Processo Nº 019/2017
Fis Nº: 009
Rubrica:

Ao
Sr. Werquithon Coelho Moreira
Contador desta Prefeitura Municipal

Assunto: Solicitação de Disponibilidade Orçamentária.

Senhor Contador,

Solicito a esta Contadoria, verificar a existência de Disponibilidade Orçamentária, para fazer face a formalização do contrato, cujo objeto a locação de um imóvel localizado na Rua do Campo, nº 198, Bairro Centro, no Município de Ribamar Fiquene – MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto (SAAE), no Município de Ribamar Fiquene - MA. Sendo o valor mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e custo total durante 10 (dez) meses será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

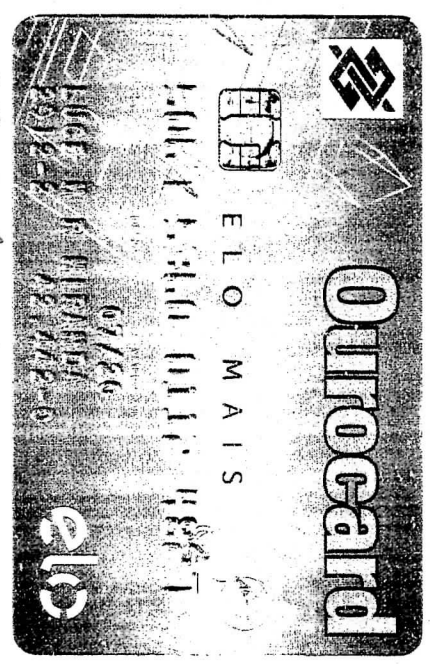
- **Documentos em Anexo;**

Ribamar Fiquene - MA, 06 de Março de 2017.


Edilomar Nery de Miranda
Prefeito Municipal

Processo Nº 0197007
Fls Nº 003
Rubrica: to

06: 2912-2 Cte: 119 1112-0





CONFERE COM A ORIGINAL
Clébio Cardoso Pinheiro
Presidente da CPL

Processo Nº 00191027
Fis Nº: 0011
Rubrica: 36

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS E CEMÉTARIOS
INSTITUTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



MAIOR DE 65 ANOS

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 184.947 DATA DE EMISSÃO 06/11/2013

LIBERATO DA ROCHA MIRANDA
LICENÇA DA ROCHA ROLIM
PORTO FRANCO / MA

05/05/1942

C.C.M.S./AV.DIV. Nº. 583, FOLHA 07, LIVRO AD-20, REGISTRO CIVIL (25/10/1995)
TOCANTINÓPOLIS - TO

029.127.161-87

4537472

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PI 06

[Handwritten Signature]
CONFERE COM A ORIGINAL
Clebio Carlos Pinheiro
Presidente da CPL



Companhia Energética do Maranhão

Alameda A. Qd SQS. nº 100. Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau - São Luis - MA.
CEP: 65.071-680 | Ins. Estadual: 120.515.11-3 | CNPJ: 06.272.793/0001-84

LUCE MARIA DA ROCHA MIRANDA
R. CAMPO, 198
FAZENDA 65938-000 RIBAMAR FIQUEUNE - MA
CPF:

2ª Via

Conta de Energia Elétrica | Nota Fiscal | Série B
Nº da Fatura 0201704000803507 | CFOP: 5256/AA
Instalação 12263139

Processo Nº 019/2007
Fis Nº 0080350
Rubrica:

Referente ao mês 04/2017	Vencimento 12/05/2017	Conta Contrato 12263139
------------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

Para atendimento, informe este número

Demonstrativo do Faturamento Preço = Tarifa + Tributos

Dados da Instalação	
Classificação:	Rural Agropecuária - BIFÁSICO
Tipo de Tarifa:	CONVENCIONAL MONÔMIA
Fator de Potência:	0,00
Tensão Nominal (V):	220 V
Ferros de transformações (%):	

Datas		
Emissão	Apresentação	Previsão próxima leitura
06/04/2017	05/05/2017	05/05/2017

Informações do consumo do mês					
Nº Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Dias	Constante
10330014614	57.345 07/03/2017	37.590 06/04/2017	245	30	1,00

Histórico do Consumo (kWh)	Informações de tributos																
	<table border="1"> <tr> <th>Tributos</th> <th>Base de Calc.</th> <th>Alíquota</th> <th>Valor</th> </tr> <tr> <td>ICMS</td> <td>0,00</td> <td>0,00%</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>PIS</td> <td>90,26</td> <td>0,5354%</td> <td>0,48</td> </tr> <tr> <td>COFINS</td> <td>90,26</td> <td>2,4663%</td> <td>2,23</td> </tr> </table>	Tributos	Base de Calc.	Alíquota	Valor	ICMS	0,00	0,00%	0,00	PIS	90,26	0,5354%	0,48	COFINS	90,26	2,4663%	2,23
Tributos	Base de Calc.	Alíquota	Valor														
ICMS	0,00	0,00%	0,00														
PIS	90,26	0,5354%	0,48														
COFINS	90,26	2,4663%	2,23														
	Número do Programa Social																

Composição do Consumo (R\$)	Tarifa sem tributos (R\$)																
<table border="1"> <tr> <th>Correção do Energia</th> <th>Transmissão</th> <th>Distribuição/CEMAR</th> </tr> <tr> <td>42,48</td> <td>2,17</td> <td>38,11</td> </tr> <tr> <th>Encargos Setoriais</th> <th>Tributos</th> <th>Total (R\$)</th> </tr> <tr> <td>4,79</td> <td>2,71</td> <td>90,26</td> </tr> </table>	Correção do Energia	Transmissão	Distribuição/CEMAR	42,48	2,17	38,11	Encargos Setoriais	Tributos	Total (R\$)	4,79	2,71	90,26	<table border="1"> <tr> <td>RES ANEEL 2127/16</td> <td></td> </tr> <tr> <td>245</td> <td>0,335328</td> </tr> </table>	RES ANEEL 2127/16		245	0,335328
Correção do Energia	Transmissão	Distribuição/CEMAR															
42,48	2,17	38,11															
Encargos Setoriais	Tributos	Total (R\$)															
4,79	2,71	90,26															
RES ANEEL 2127/16																	
245	0,335328																

Total a pagar: R\$ 284,79

Reservado ao Fisco Período Fiscal: 06/04/2017
801E.D974.2142.6F6D.C6CD.1F14.00C9.CEC6

Informações para o cliente
A CEMAR, em atendimento a Lei Federal nº 12.078 de 29/07/2009, declara quitado os débitos relativos ao ano de 2016, excetuando-se débitos posteriormente apurados. É is como os valores decorrentes de consumo eventualmente não registrado ou rejeições de faturamento apurados no mesmo período. Esta declaração substitui as declarações entregues nos anos anteriores.
Atente para as novas datas de leitura - vencimento da próxima fatura:
Banciera Abril 2017 - vermelha (potamar 1).
Períodos: Band. Tarif. Amarela - 08/03 - 31/03 Vermelha - 01/04 - 06/04

Indicadores de Continuidade				
Conjuntos (PA, MBLER, RIZ)	FEV/2017	Meio	Trimestral	Annual
DIC	0,00	11,30	22,61	45,22
FIC	0,00	7,74	15,49	30,98
DMIC	0,00	6,19	0,00	0,00
		EUSD(R\$): 48,25		

É direito do cliente solicitar à CEMAR os valores apurados do DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
Inclinação sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 0,333% ao dia (conforme lei 10438/02) e atualização monetária com base no ICP-M a serem incluídos na próxima fatura.
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167.
Ouvidoria CEMAR: 0800 288 9863. Ligação gratuita de telefones fixos e móveis de segunda a sexta, das 08h às 18h.
Central de Atendimento 116
Regiões de fronteira ou indisponíveis, ligue 0800 288 0196
www.cemar116.com.br

Descrição	Quantidade	Preço	Valor(R\$)
Consumo	245	0,345714	84,70
Adicional Band. Amarela			4,04
Adicional Band. Vermelha			1,52
Cip-Ilum Pub Pref Munic			6,44
Parcela: 1 de 6			203,40
Multa			1,74
Crédito DIC/FIC			17,22
Juros			0,17

Reaviso de vencimento

Níveis de Tensão Fornecido		DICRI		
Tensão Nominal(Volts)	Faixa de valores para limites) min e máx	Tensão Contratada	Área	Tempo Limite (Horas)
220	202 a 231	1kV<Tensão<66kV	Urbana Rural	9 77
380	350 a 399			12 71

Clientes cujos indicadores padrões de continuidade tenham sido violados deverão receber uma compensação financeira através de crédito na conta de energia, conforme critérios definidos no módulo 08 do PRODIST/ANEEL.
Conforme Resolução Normativa Aneel 581/2013 Arts 7º e 8º é seu direito solicitar a qualquer tempo a CEMAR o cancelamento de cobrança relativa de outros serviços cobrados na fatura, bem como a emissão da nova fatura sem a cobrança dos serviços cancelados. Ressalta-se que o fornecimento poderá ser suspenso caso os valores referentes aos serviços de distribuição de energia não sejam devidamente pagos.

Direitos e Deveres

É seu direito receber energia elétrica com qualidade e continuidade asseguradas. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito 24 horas

É seu dever garantir o livre acesso dos representantes da CEMAR ao local onde estiverem instalados os equipamentos de medição.

Nome do Cliente: LUCE MARIA DA ROCHA MIRANDA C.C.: 12263139 Unidade de Leitura: RF268001 Competência: 04/2017 Vencimento: 12/05/2017 Valor cobrado (R\$): 284,79

83610000022 847900139001 003319129700 000122631393





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01
CONTABILIDADE

Processo Nº 019/2017
Fis Nº: 006
Rubrica: do

**Ao Excelentíssimo Senhor
EDILOMAR NERY DE MIRANDA
Prefeito Municipal**

Assunto: Disponibilidade Orçamentária.

Senhor Prefeito,

Conforme solicitado, informamos que a despesa possui Dotação, conforme classificação abaixo:

ORGÃO	10
UNIDADE	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AÇÃO	17.512.0039.2-028 – Manutenção Serv. Abastecimento de Água
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ribamar Fiquene - MA, 06 de Março de 2017.


Werquithom Coelho Moreira
Contador do Município
CRC:MA nº. 008101-0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

AUTORIZAÇÃO

Processo Nº 009/17017
Fis Nº: 007
Rubrica: [assinatura]

À ASSESSORIA JURÍDICA
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

Na qualidade de Autoridade Superior do Município de Ribamar Fiquene/MA, AUTORIZO a locação do Imóvel localizado na Rua do Campo, nº 198, Bairro Centro, no Município de Ribamar Fiquene - MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento do prédio do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto (SAAE), de interesse da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e encaminhado à Assessoria Jurídica deste município para as providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, em 07 de Março de 2017.



EDILOMAR NERY DE MIRANDA
Prefeito Municipal



Processo Nº 019/2017
Fis Nº: 008
Rubrica: [assinatura]

Processo nº 019/2017

Dispensa de Licitação nº 001/2017

Interessado: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA.

Objeto: Locação de um Imóvel localizado na Rua do Campo, nº 198, Bairro Centro, no Município de Ribamar Fiquene - MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento do prédio do **Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto (SAAE)**.

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito,

Consta deste processo que a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, pretende locar um imóvel localizado na Rua do Campo, nº 198, Bairro Centro, no Município de Ribamar Fiquene - MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento do prédio do **Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto (SAAE)**.

Outrossim, informa a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, que o referido imóvel possui características adequadas para a finalidade pretendida, bem como que existe rubrica orçamentária para a pretendida locação.

Após a devida tramitação, foram encaminhados os autos a esta Assessoria Jurídica para a emissão de parecer.

É o breve relatório, passo a opinar.

Desde logo, verifico que a locação pretendida pode ocorrer com dispensa de licitação, pois se destina a atender finalidade precípua da Administração e apresenta preço compatível com aquele praticado no mercado local, conforme o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, verbis:

“art. 24 – omissis



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo a avaliação prévia”.

Processo Nº 019/2017

Fis Nº: 009

Rubrica:

verbis:

Para o caso concreto, vale a lição de Marçal Justen Filho¹,

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a administração necessita do imóvel para destinação peculiar ou determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração adquire o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir o imóvel localizado; na segunda é impossível a aquisição”.

Desse modo, com fundamento na legislação acima citada, opinamos no sentido de que Administração efetue a locação, com dispensa de licitação, do imóvel localizado na Rua do Campo, nº 198, Bairro Centro, no Município de Ribamar Fiquene - MA, por lei específica, conforme projeto em anexo, AUTUO o Processo Administrativo nº 019/2017, com solicitação datada de 06/03/2017, que deu origem ao presente processo.

Publique-se a dispensa na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Ribamar Fiquene – MA, em 08 de Março de 2017.




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



Processo Nº 0141007
Fis Nº: 010
Rubrica: [assinatura]


LUIS CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral
OAB/MA 12.625
Portaria 010/2017



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº 019/2017
Fis Nº: 011
Rubrica: [assinatura]

DESPACHO

Encaminhe-se ao Sr. EDIOMAR NERY DE MIRANDA, Prefeito Municipal, para Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Ribamar Fiquene (MA), 08 de Março de 2017.

Luis Carlos Gomes da Silva Júnior
Procurador Geral do Município
OAB: MA 12.625



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

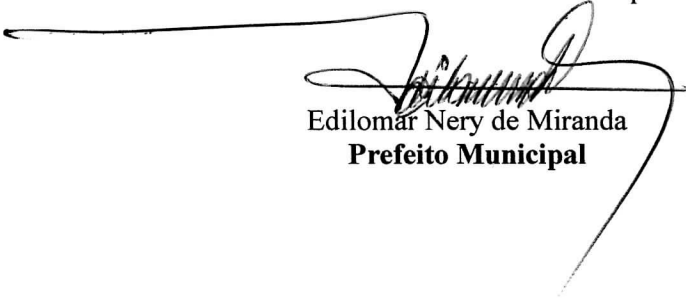
Processo Nº 019/2017
Fis Nº: 012
Rubrica: [assinatura]

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

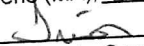
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2017**, para à Locação de um Imóvel localizado na Rua do Campo, nº 198, Centro, Ribamar Fiquene - MA, bem como suas benfeitorias e pertencas, destinando-se ao funcionamento do prédio do **Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto (SAAE)**.

Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados.

Ribamar Fiquene - MA, 09 de Março de 2017.


Edilomar Nery de Miranda
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no site deste Município:
<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>
Ribamar Fiquene (MA), 09/03/17


Rubrica do Servidor

Bartolomeu Silvino Silva Junior
Chefe de Departamento
de Informática e Tecnologia
da Informação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017

Extrato do Contrato nº 08/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017. Partes: Prefeitura Municipal de Riachão e Construmar Construções e Serviços do Maranhão LTDA. ESPECIE: Prestação de Serviços. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública para Prefeitura Municipal de Riachão. VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.414.966,28 (Dois Milhões Quatrocentos e Catorze Mil Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Vinte Oito Centavos), PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2017. MODALIDADE: Pregão Presencial. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATARIOS: Joab da Silva Santos - Prefeito Municipal de Riachão, pela contratante Construmar Construções e Serviços do Maranhão LTDA, por seu representante legal Sr. Bernardo Carlos de Queiroz Feitosa, pela contratada. DATA DA ASSINATURA. 03 DE MARÇO DE 2017.

Autor da Publicação: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2017. TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017

Extrato do Contrato nº 01/2017. TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017. Partes: Prefeitura Municipal de Riachão e D. Dos Santos Ferreira - ME. ESPECIE: Prestação de Serviços. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria contábil para Prefeitura Municipal de Riachão. VALOR DO CONTRATO: R\$ 221.000,00 (Duzentos e Vinte e Um Mil Reais), PRAZO DE VIGÊNCIA: DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31.12.2017. MODALIDADE: Tomada de Preço. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATARIOS: Joab da Silva Santos - Prefeito Municipal de Riachão, pela contratante D. DOS SANTOS FERREIRA - ME, por seu representante legal Sr. Domingos dos Santos Ferreira, pela contratada. DATA DA ASSINATURA. 16 de Fevereiro de 2017.

Autor da Publicação: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2017**

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 007/2017 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório à empresa: **MARCIA MAGNA BOSCO - ME (TECNODONTO)**, inscrita no CNPJ nº 08.713.605/0001-31, com sede na Rua Pernambuco nº 110 - Juçara - Imperatriz - MA, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 347.129,00 (trezentos e quarenta e sete mil cento e vinte e nove reais)**. Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, em 09 de março de 2017. Edilomar Nery de Miranda **Prefeito Municipal**.

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2017**, para à Locação de um Imóvel localizado na Rua do Campo, nº 198, Centro, Ribamar Fiquene - MA, bem como suas benfeitorias e pertencas, destinando-se ao funcionamento do prédio do **Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto (SAAE)**. Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Ribamar Fiquene - MA, 09 de Março de 2017. Edilomar Nery de Miranda - **Prefeito Municipal**.

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de *peças, periféricos e acessórios* para reposição em *equipamentos* odontológicos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL REGISTRADO: **VALOR TOTAL REGISTRADO - 347.129,00 (trezentos e quarenta e sete mil cento e vinte e nove reais)**. PARTES: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, através da, Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa - MARCIA MAGNA BOSCO - ME (TECNODONTO). Pregão Presencial nº 007/2017. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 15, Inciso II, Lei nº 10.520/2002 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 06/2013 e Decreto nº 041/2015. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2017. FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Altos - MA. SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Stanley Sousa Lima**, pelo Contratante e a Sra. MARCIA MAGNA BOSCO pelo detentor dos Preços Registrados.

Item	Especificação	Unid.	QTD.	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)
1	Reparo do Pedal	UND	60	RS 49,00	RS 2.940,00
2	Regulador Pressão da Água	UND	50	RS 317,00	RS 15.850,00
3	Filtro de Ar	UND	50	RS 440,00	RS 22.000,00
4	Metros Mangueira Triplice	MET	60	RS 60,00	RS 3.600,00
5	Válvula Suctora do Sugador	UND	20	RS 240,00	RS 4.800,00
6	Filtro Separador de Resíduos	UND	40	RS 175,00	RS 7.000,00
7	Mangueira Sugador	MET	60	RS 53,00	RS 3.180,00
8	Mangueira Dupla do Pedal	MET	60	RS 60,00	RS 3.600,00
9	Suporte de pontas com Válvula	UND	45	RS 310,00	RS 13.950,00
10	Rolamento da Caneta	UND	40	RS 280,00	RS 11.200,00
11	CJ Terminal Triplo Borden	UND	45	RS 260,00	RS 11.700,00
12	Lâmpada do Refletor	UND	35	RS 125,00	RS 4.375,00
13	Ponta do Sugador com Regulagem	UND	39	RS 160,00	RS 6.240,00
14	Motor Assento da Cadeira	UND	12	RS 1.912,00	RS 22.944,00
15	Motor Encosto da Cadeira	UND	12	RS 1.980,00	RS 23.760,00
16	Espelho Multi Facetado do Refletor	UND	12	RS 420,00	RS 5.040,00
17	Rodizio Mocho	UND	60	RS 65,00	RS 3.900,00
18	Pistão Hidráulico	UND	12	RS 1.150,00	RS 13.800,00
19	Anel Pistão	UND	65	RS 220,00	RS 14.300,00
20	Seringa Triplice	UND	30	RS 520,00	RS 15.600,00
21	Ponta do Fotopolimerizador	UND	30	RS 430,00	RS 12.900,00
22	Placa Cadeira Syncrus GL	UND	20	RS 680,00	RS 13.600,00
23	Pedal Progressivo	UND	45	RS 460,00	RS 21.600,00
24	Registro da Água	UND	45	RS 230,00	RS 10.350,00
25	Pedal Cadeira	UND	20	RS 630,00	RS 12.600,00
26	Coluna Mocho Gás	UND	35	RS 480,00	RS 16.800,00
27	Caneta Ultrassom	UND	25	RS 1.980,00	RS 49.500,00
VALOR TOTAL REGISTRADO - 347.129,00 (trezentos e quarenta e sete mil cento e vinte e nove reais)					

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº 001917007
Fls Nº: 001
Rubrica: [assinatura]

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA, convoca a Sra. Luce Maria da Rocha Miranda, para a assinatura do contrato de Dispensa nº 001/2017.


Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE – MA, 13 DE MARÇO DE 2017.


Edilomar Nery de Miranda
Prefeito Municipal

Recebi em 13/03/2017.


Sra. Luce Maria da Rocha Miranda
CPF sob o n.º 029.127.161-87



CONTRATO Nº 20170313001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2017
DISPENSA (LOCAÇÃO) Nº 001/2017

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIBAMAR FIQUENE – MA E A SENHORA
LUCE MARIA DA ROCHA MIRANDA, NA FORMA
ABAIXO.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Ribamar Fiquene - MA, com sede administrativa situada na Av. Principal, s/n - Centro – Ribamar Fiquene – Ma, inscrito no CNPJ/MF: 01.598.547/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edilomar Nery de Miranda, portador da Cédula de Identidade nº 000093808698-7 e do CPF nº 345.317.423-20, na qualidade de LOCATARIO; e de outro lado, como LOCADORA a Senhora Luce Maria da Rocha Miranda, brasileira, portadora do RG: 184947 SSP/DF, inscrita no CPF sob o n.º 029.127.161-87, residente e domiciliada na Faz. Guará, Zona Rural de Ribamar Fiquene - MA, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 20170313001/2017, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2017, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 019/2017, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Contrato dá-se em conformidade com os termos do Processo de Dispensa de Licitação n.º 001/2017, formalizado sob a égide do Artigo 24, Inciso X da Lei n.º 8.666/93, lavrado em 13 de março de 2017, bem como com a proposta apresentada que o vincula.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de locação do imóvel supracitado e ajustado, iniciando-se no dia da assinatura e se findando no dia 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único – Põe a termo ao presente contrato de prestação de serviço, o escoamento do prazo de sua vigência, sendo prorrogável.

CLAUSULA TERCEIRA – DO ALUGUEL

O preço mensal do aluguel é no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), podendo o mesmo ser reajustado, mediante prévio acordo, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

a LOCATARIA pagará a LOCADORA, mensalmente, o valor do aluguel estipulado na Cláusula anterior, ate o 13º dia útil do mês subsequente ao vincendo.



CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a Locação de um Imóvel localizado na Rua do Campo, nº 198, Centro, Ribamar Fiquene - MA, bem como suas benfeitorias e pertencas, destinando-se ao funcionamento do prédio do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto (SAAE).

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação n. 001/2017**, da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, podendo o mesmo sofrer reajuste nos termos do artigo 65, Incisos e Parágrafos, da Lei 8.666/93, naquilo que o couber.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2017:

10 – ORGÃO;

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

17.512.0039.2-028 – Manutenção Serv. Abastecimento de Água;

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- a) entregar ao LOCATARIO o imóvel, objeto do contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) garantir o uso pacífico do imóvel locado, durante todo o tempo de locação;
- c) manter, durante todo o tempo de locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- e) pagar impostos e taxas vencidas anteriores a locação;
- f) manter, durante a vigência do contrato de locação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

CLAUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- a) pagar, pontualmente o aluguel, e os encargos da locação, sejam eles legais ou derivados da contratação, no prazo estipulado;
- b) pagar as despesas e consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- c) servir-se do imóvel conforme convencionado na Cláusula Segunda, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- d) exercer sobre o imóvel locado, Os cuidados como se seu fosse;



- e) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- f) levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- g) realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus prepostos (funcionários e/ou a estes equiparados) ou pelos usuários;
- h) entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a si.
- O presente Contrato de Locação obriga os contratantes por Si, seus herdeiros e sucessores, a título singular ou universal, ao seu fiel cumprimento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS DO LOCATARIO

Será indenizado sempre que introduzir benfeitorias necessárias no imóvel locado, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, e, uma vez não o sendo, poderá exercer o direito de retenção.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATARIO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA.

Poderá o LOCATARIO, a qualquer momento:

- a) alterar o contrato, unilateralmente, quando houver modificação do projeto ou das especificações de sua natureza, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do Artigo 79, da Lei 8.666/93;
- c) fiscalizar a execução do contrato, em especial, o cumprimento pelo LOCADOR de suas obrigações contratuais;
- d) ocupar e/ou utilizar provisoriamente o bem imóvel locado, suas benfeitorias e pertencas, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo LOCADOR, bem como na hipótese de rescisão do contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DA RESCINDIBILIDADE

Esse contrato poderá ser rescindido antes do termo disposto na Cláusula Terceira, sempre que verificada a inexecução parcial ou total do mesmo, conforme preceitua o Artigo 77, bem como pelos motivos elencados nos incisos do Artigo 78; ambos da Lei 8.666/93, naquilo que couber, bem como nas hipóteses previstas nos Incisos I, II, III e IV, do Artigo 90, da Lei 8.245/91.

A rescisão do contrato se dará pelas seguintes formas:

- a) por ato unilateral e de forma escrita, pelo LOCATARIO, nos casos previstos no Artigo 78, nos incisos I a XII e XVII;
- b) por acordo entre as partes, reduzido à termo, havendo conveniência para o LOCATARIO;
- c) por meio judicial, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL



Ao presente contrato aplicar-se-ão as cláusulas estipuladas no mesmo, observando-se ainda, os preceitos de direito publico, os princípios da teoria geral dos contratos, e, em especial as normas gerais constantes da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, combinada com a Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO DA ELEIÇÃO

Para dirimirem quaisquer pendências jurídicas sobre o presente Contrato, LOCATARIO e LOCADOR elegem o Foro da Comarca de Montes Altos, Estado do Maranhão. E, por estarem **LOCATARIO e LOCADOR** justos e em acordo, assinam, o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas maiores e capazes.

Ribamar Fiquene - MA, 13 de março de 2017.

Sr. Edilomar Nery de Miranda
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Sra. Luce Maria da Rocha Miranda
CPF sob o n.º 029.127.161-87
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1) [assinatura]
CPF 728.554.123-63

2) [assinatura]
CPF 602.294.163-65



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº 019/2017
Fis Nº: 019
Rubrica: [assinatura]

EXTRATO DE CONTRATO

Referencia: **Dispensa de Licitação nº 001/2017.**

OBJETO: Locação de um Imóvel localizado na Rua do Campo, nº 198, Centro, Ribamar Fiquene - MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento do prédio do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto (SAAE). **VALOR TOTAL:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017, 10 – Órgão – 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura – 17.512.0039.2-028 – Manutenção Serv. Abastecimento de Água – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; **PARTES:** Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, representado pela Sr. Edilomar Nery de Miranda, portador do CPF nº 345.317.423-20, pelo CONTRATANTE, e a Sra. Luce Maria da Rocha Miranda, portadora do CPF sob o n.º 029.127.161-87, pela CONTRATADA. **VIGÊNCIA:** início em 13 de março de 2017, se findando no dia 31 de Dezembro de 2017. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de março de 2017.

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no site deste Município:
<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>
Ribamar Fiquene (MA). 13/03/17

Rubrica do Servidor
Bartolomeu Silvino Silva Junior
Chefe de Departamento
de Informática e Tecnologia
da Informação

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

Prefeitura Municipal de Santa Rita**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003 VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2017**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003 VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2017. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017. Processo nº 07/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. Celebrada entre ORGÃO GERENCIADOR, Secretaria Municipal de Administração e a Empresa que teve seus preços registrados, em face à realização do Pregão Presencial nº 07/2017. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de massa asfáltica (CUBUQ, AAUQ e Emulsão RR-1C) para atender a demanda da recuperação de ruas (operação tapa buracos) no município de Santa Rita-MA.

LOTE ÚNICO

Empresa: TOP CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA					
CNPJ: 04.312.606/0001-13				Telefone/Fax: (98) 8300-8888	
Endereço: Av. Principal, nº 03, Conj. Jatoba, Vila Maranhão, São Luis-MA.				e-mail: jrfilho.goncalves@hotmail.com	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Concreto betuminoso usinado a quente (CUBUQ) para pavimentação asfáltica, padrão D VIT, faixa C, com CAP 5C/70.	Tonelada	8.000	R\$ 295,00	R\$ 2.360.000,00
2	Areia asfalto a quente (AAUQ) com CAP 5C/70.	Tonelada	3.000	R\$ 287,00	R\$ 861.000,00
3	Emulsão asfáltica catiônica RR-1C para uso em pavimentação asfáltica.	Litro	180.000	R\$ 2,90	R\$ 522.000,00

A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se a disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL. SANTA RITA - MA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE. **ELIANE MUNIZ CASTRO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Autor da Publicação: João Victor

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes**DECRETO MUNICIPAL Nº 017 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017. DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DE SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****DECRETO MUNICIPAL Nº 017 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017. DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DE SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como, a Lei Complementar Nº 01/2015 de 19 de Junho de 2015, com publicação de 27/08/2015, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto dos

Servidores Públicos, **DECRETA:**

Artigo 1º - São organizadas através do presente decreto, as atividades de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - PAD do Poder Executivo Municipal, a fim de promover sua coordenação e harmonização.

§ 1º - O Sistema de Sindicância e PAD do Poder Executivo Municipal compreende as atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades atribuídas aos servidores Públicos Municipais, por meio da instauração e condução dos procedimentos devidos.

§ 2º - Os procedimentos mencionados no parágrafo primeiro seguirão os trâmites e procedimentos previstos na Lei Complementar Municipal nº001/2015- Reestrutura o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA, artigos 202 a 241.

Artigo 2º - Qualquer irregularidade no serviço público praticada por agente público deverá ser relatado à Procuradoria Jurídica, Controladoria Geral ou ao Prefeito Municipal, para aplicação de eventual sanção.

§ 1º - Constatada a possível ocorrência de falta administrativa disciplinar, decidirá, fundamentadamente, sobre a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 2º - Abrir-se-á sindicância a fim de apurar a autoria e a materialidade da infração administrativa.

§ 3º - Havendo suficientes indícios de autoria e prova da materialidade da infração administrativa, a critério da autoridade competente, dispensar-se-á a sindicância instaurando-se, desde logo, o processo administrativo disciplinar.

Artigo 3º- As sindicâncias e os processos administrativos disciplinares serão conduzidos por Comissões Provisória e Permanente, respectivamente compostas por 3 (três) servidores, como membros titulares e 01 (um) servidor como membro suplente, devendo a maioria ser composta por servidores estáveis e não ocupantes de cargo de provimento em comissão, designados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Dentre os membros de cada comissão, o Prefeito Municipal destacará um para exercer a presidência dos trabalhos.

§ 2º - Cada comissão terá como secretário servidor designado pelo Prefeito, devendo a indicação recair em um de seus membros.

Artigo 4º - As comissões exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo quando o interesse público assim o exigir.

§ 1º - O sigilo poderá ser decretado pela autoridade que ordenar a abertura da sindicância ou a instauração do processo administrativo.

§ 2º - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter público, salvo na hipótese de sigilo decretado pela autoridade competente.

Artigo 5º - As comissões reunir-se-ão para decidir as questões relativas às sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como proceder à instrução dos feitos, de acordo com a necessidade dos trabalhos.